

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2021 –
CARTA CONVITE Nº 01/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Evanir Wolff**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254, apto. 601, Bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: S. R. FRANCISCATTO & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.369/0001-55, com sede na Rua Homero Leite, 222, Bairro Vergueiro, em Passo Fundo-RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Sandro Roberto Franciscatto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 685.632.720-04.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, os signatários já discriminados e adiante firmados, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de TAPEJARA, no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário de expediente, além de atendimentos à distância por telefone, e-mail, aplicativos e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

1.2 Conforme a necessidade do andamento das demandas do município, o(s) profissional (is) da empresa deverá (ao) se deslocar à capital do Estado, e/ou da Federação, sem custos adicionais ao valor pago mensalmente.

1.3 A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as características e exigências do edital.

1.4 A empresa vencedora deverá refazer os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem ônus para o Município.

§ 1º O Município apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração do projeto e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto às Secretarias Municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação dos recursos.

§ 2º A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO realizará os serviços descritos na cláusula primeira nas dependências da Prefeitura Municipal, comprometendo-se a executá-los em conformidade com a legislação em vigor e utilizando toda a perícia e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela prestação dos Serviços desse ajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município contra a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 07 de abril de 2021 e por termo final o dia 07 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, caso haja interesse entre as partes. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA:

O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da operação.

CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento de qualquer uma das obrigações avençadas neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes. O CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas neste instrumento, sem que assista ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato ou sub-rogação em obrigações dele decorrentes depende da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato, com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todo e qualquer documento trocado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser protocolado, constituindo o protocolo na única prova de entrega de documentos ou ofícios.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do objeto deste, que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob a sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e estes, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos dessa relação, como também por possíveis danos de natureza civil, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA NONA:

A despesa decorrente deste instrumento será subsidiada com recursos próprios e correrão à conta do seguinte código orçamentário: 63.03.01.04.122.0004.2012.3.3.90.39.00.00.00 Recurso: 01.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as contidas no Convite nº 01/2021, transcritas ou não neste instrumento.

Parágrafo Único: Atuará como fiscal do presente contrato o(a) Sr.(a) Veronica Vigolo Broch, no cargo de Assessor de Departamento, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para solucionar quaisquer questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Tapejara, 07 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATANTE

S. R. FRANCISCATTO & CIA. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: